



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/PMS/2019.

PREGÃO SRP nº 002/SEMEC/2019

FIRMA VENCEDORA: F. M. FERREIRA COMERCIO EIRELI

PARECER

Assunto: Contrato nº 005/SEMEC/2019

Contratada: F. M. FERREIRA COMERCIO EIRELI

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecer Material de Higiene e Limpeza destinados às Escolas e Creches Municipais de Sapucaia - PA.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Srº Walter Gomes Junior – Secretário Municipal de Educação Cultura e Desportos, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

Assim, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no art. 57, § I, da Lei de Licitação, que autoriza, nos caso dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constatase que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades desta secretaria, merecendo, portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual de prorrogação de prazo. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 26 de Dezembro de 2019.

Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto
Advogado
OAB/PA 23.444